



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 27/05/2019

### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Ilson José Redivo – Presidente do Sindicato Rural de Sinop, para explanar sobre assuntos relacionados ao Fethab.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2019**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 017/2019**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 018/2019**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 057/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 058/2019**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

**Projeto de Lei nº 040/2019**

**Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória**

Dispõe sobre a Semana de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, no Município de Sinop, e dá outras providências.

**3ª e última votação**

**Projeto de Lei nº 038/2019**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Dispõe sobre o envio de projetos executivos e complementares de obras públicas em execução ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 046/2019**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, no âmbito do Município de Sinop.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 018/2019**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Institui os Poços de Água Simples e Semi Artesianos como Patrimônio Cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências.

**1ª votação**

**Parecer nº 047/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do vereador Luciano Chitolina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 037/2019

**Autoria do vereador Tony Lennon**

Institui Feriado Municipal, o Dia Internacional da Mulher, 08 de março, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 058/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do vereador Tony Lennon.

Projeto de Lei nº 042/2019

**Autoria da Professora Branca**

Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira semana do mês de março.

1ª votação

Parecer nº 059/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer nº 008/2019

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Projeto de Lei nº 047/2019

**Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina**

Promove alterações na Lei nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

1ª votação

Parecer nº 060/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina.

Parecer nº 020/2019

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina.

Projeto de Lei nº 048/2019

**Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina**

Promove alterações na Lei nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

1ª votação

Parecer nº 061/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina.

Parecer nº 021/2019

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 051/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Institui no âmbito do Município de Sinop a “Semana de Gestão Pública”.

**1ª votação**

**Parecer nº 062/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 051/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

**Projeto de Lei nº 053/2019**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos do Município de Sinop, e dá outras providências.

**1ª votação**

**Parecer nº 063/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

**Moção de Aplauso nº 012/2019**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso aos acadêmicos Gilvan Luís Gava, Fábio Henrique Mendonça de Oliveira, Victor Augustho Barbosa, e Carlos Eduardo Rodrigues Lopes, da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral de Sinop (LACGS), e aos orientadores dos mesmos, o Professor Dr. Daniel Dallagnol, e o Cirurgião Geral do CEM, Valdecir Resende, pela conquista do 2º Lugar das Olimpíadas da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Cirurgia (ABLAC), durante o XXXIII Congresso Brasileiro de Cirurgia em Brasília, entre os dias 01 e 04 de maio.

**Moção de Aplauso nº 013/2019**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso à equipe da Sapataria Ortopédica do Município de Sinop, composta pelo Fisioterapeuta Sr. Paulo Beger, e pelo Protesista e Ortesista Sr. Oscar Valdemiro Fritsche, pelo magnífico trabalho realizado em favor da população sinopense.

**Requerimento nº 086/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, cópia do ponto de presença de servidor público municipal, conforme específica.

**Requerimento nº 087/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações a respeito de multas de trânsito efetuadas para veículo da Prefeitura Municipal, conforme pontua.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Requerimento n° 088/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, informações referentes ao Conselho Municipal de Saúde de Sinop, conforme pontua.

**Requerimento n° 089/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, informações referentes aos gastos realizados com a organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop, conforme especifica.

**Requerimento n° 090/2019**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Abreu – Diretor Executivo da ProdeUrbs, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, informações referentes ao cumprimento da Lei Municipal n° 1106/2009, de 30 de abril de 2009, conforme pontua.

**Indicação n° 336/2019**

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Transporte Coletivo Rosa, a necessidade de construir uma cobertura no ponto de ônibus localizado no Residencial Vila América.

**Indicação n° 337/2019**

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento na Chácara São Cristóvão II.

**Indicação n° 338/2019**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma faixa elevada na Avenida dos Ipês, entre a Rua dos Guanandis e Avenida dos Jequitibás, em frente ao Centro Municipal Educacional Infantil Pequeno Príncipe.

**Indicação n° 339/2019**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da Guarda Municipal de Trânsito fiscalizar as caçambas de entulhos estacionadas nas vias públicas e tomar providências em casos de irregularidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 340/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de atuação da equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00.

**Indicação n° 341/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção do ar-condicionado da Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos.

**Indicação n° 342/2019**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada em frente a Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes, no Bairro Jardim Celeste.

**Indicação n° 343/2019**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de proceder com a pintura da sinalização horizontal dos logradouros do Bairro Jardim Celeste.

**Indicação n° 344/2019**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar sinalização horizontal na Avenida André Maggi, entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida das Palmeiras.

**Indicação n° 345/2019**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a tubulação no valetão da Avenida Flamboyants, entre a Avenida Itaúbas até Avenida dos Ingás.

**Indicação n° 346/2019**

**Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória**

Indica ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, a necessidade de melhoramento do sinal de internet, e liberação ao público de WI-FI em todo o recinto do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 347/2019**

**Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza da praça urbana, no Bairro Jardim América.

**Indicação n° 348/2019**

**Autoria do vereador Joaquina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza as margens da Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth), no trecho sem pavimentação asfáltica.

**Indicação n° 349/2019**

**Autoria do vereador Joaquina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de criar o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apenso.

**Indicação n° 350/2019**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida dos Tarumãs e Avenida Bruno Martini.

**Indicação n° 351/2019**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) na Rua dos Cajueiros, defronte ao Colégio Albert Sabin.

**Indicação n° 352/2019**

**Autoria do vereador Tony Lennon**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de um ponto de ônibus na Avenida das Palmeiras, próximo a rotatória com a Avenida dos Ingás.

**Indicação n° 353/2019**

**Autoria do vereador Tony Lennon**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no entorno da reserva existente entre a Rua Guarirobas, Rua dos Pajurás, e Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim Paraíso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação nº 354/2019**

**Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaquina**

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. José Pedro Serafini – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de avançar na informatização de serviços públicos.

**Indicação nº 355/2019**

**Autoria do vereador Joacir Testa e Joaquina**

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de receber pagamento de dívidas tributárias, por meio da prestação de serviços médicos, clínicos, laboratoriais, hospitalares e farmacêuticos, a preços análogos a licitações vigentes, bem como dentro de valores pagos via consórcio intermunicipal de saúde.

**Indicação nº 356/2019**

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de atualizar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Indicação nº 357/2019**

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de que seja isento de IPTU os portadores de doenças raras do município de Sinop.

**Indicação nº 358/2019**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais, e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

**Indicação nº 359/2019**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequitibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P25.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 360/2019

**Autoria do vereador Ícaro Severo**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da via), em frente a passarela que fica na frente da UNEMAT.

Indicação n° 361/2019

**Autoria do vereador Ícaro Severo**


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Figueiras (uma em cada lado da via), próximo a Secretaria Municipal de Saúde.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de maio de 2019.

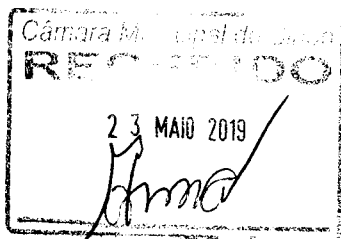
  
Remídio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei *COMPLEMENTAR*  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 001 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014 de 19 de dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Promove alterações no parágrafo 4º do Artigo 215 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º. O parágrafo 4º do Artigo 215 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 215. (...)*

*§1º. (...)*

*§2º. (...)*

*§3º. (...)*

*§4º. (...)*

*I – 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) mês do ano;*

*II – proporcional aos meses do ano, se iniciar as atividades a partir de fevereiro."*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Maio de 2019

**Leonardo Visera**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                 |
|--|-----------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              | Nº _____ / 2019 |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |                 |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |                 |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |                 |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |                 |

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

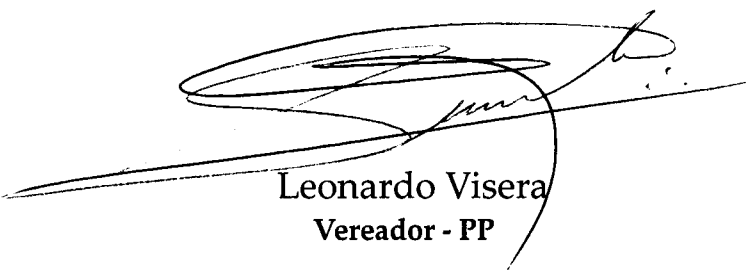
O presente Projeto de Lei (PL) promove alterações na Lei Complementar 109/2014, que institui o Código Tributário do Município de Sinop. Propomos alteração no parágrafo 4º do Artigo 215, que rege sobre a taxa de licença para funcionamento das empresas.

Da forma atual, a Lei obriga o empresário a pagar pelos 12 meses do ano, se colocar sua empresa em funcionamento em qualquer mês que abrange o primeiro semestre, ou seja, se a empresa iniciar as atividades em junho, o empresário deverá pagar pelos 07 meses seguintes que estará operando e também pelos 05 meses anteriores que a empresa não existia. Se ela for aberta em dezembro, será obrigada a recolher o imposto equivalente aos 05 meses anteriores, sem ao menos ter girado um centavo em seu estabelecimento.

O que propomos é que a cobrança da referida taxa seja justa, sendo proporcional aos meses que a empresa funcionará no ano, ou seja, a empresa só pagará 100% da taxa, se ela iniciar suas atividades no mês de janeiro. Sendo colocada em funcionamento em qualquer outro mês do ano, ela só será obrigada a pagar o imposto pelos meses seguintes que ela estará em funcionamento.

Diante do exposto, solicito a compreensão dos pares para aprovação da propositura em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Maio de 2019

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

II - taxa de funcionamento em horário extraordinário cobrada por dia de funcionamento:

- a) atividade nos domingos ou feriados: 20 % (vinte por cento) da taxa;
- b) das 18 às 22 horas: 5 % (cinco por cento) da taxa;
- c) das 22 às 6 horas: 10 % (dez por cento) da taxa.

**Art. 214** Os acréscimos previstos no artigo 213 não se aplicam às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornais;

II - serviços de transportes coletivos;

III - institutos de educação e assistência social;

VI - hospitais e congêneres;

VII - salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros.

**Art. 215** A licença para funcionamento extraordinário será concedida, desde que observadas às condições constantes do poder de polícia da Administração Municipal.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que, deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;

II - 50% (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

**Art. 216** Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento em horário extraordinário será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

#### Seção IX

##### Da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante

**Art. 217** Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Ambulante ou Eventual, conforme Tabela I do Anexo IV da presente Lei Complementar.

§ 1º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº. 017/2019

DATA: 21 de maio de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC; da criação da Coordenadoria Municipal da Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Sinop; do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON; e do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Art. 2º. O inciso XV do art. 5º da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

**(...);**

***XV – instaurar o Processo Administrativo de ofício ou mediante representação de qualquer usuário, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor;***

***(...).”***

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Diretor de Gestão do PROCON, o qual realizará apreciação e julgamento final.**

***Parágrafo único. O recurso ao Diretor de Gestão do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.”***

Art. 4º. Confere nova redação ao art. 8º da Lei nº 1307/2010 que passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 8º. A Unidade Organizacional do PROCON Municipal será dirigida pelo Diretor de Gestão do PROCON responsável pela gestão do órgão, auxiliado pelos seguintes departamentos:**

***I – Departamento de Apoio Administrativo;***

***II – Departamento de Atendimento e Orientação;***

*III – Departamento de Educação ao Consumo;*

*IV – Coordenadoria Jurídica do PROCON subdivida em:*

*a) Departamento de Conciliação;*

*b) Departamento de Fiscalização e Controle.”.*

Art. 5º. O art. 9º da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme segue:

***“Art. 9º. A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor será conduzida pelo Diretor de Gestão do PROCON com a função de administrar todas as ações do órgão.***

***Parágrafo único. Os cargos em comissão da Unidade Administrativa do PROCON serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.”.***

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 1307/2010 que passa a vigorar conforme segue:

***“Art. 10. As atribuições dos Departamentos, dos Setores e das Divisões do PROCON Municipal serão regulamentadas por Regimento Interno.”***

Art. 7º. O art. 11 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 11. O Diretor de Gestão do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.”***

Art. 8º. O art. 14 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme abaixo especificado:

***Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:***

***I – 05 (cinco) representantes Governamentais, conforme segue:***

*a) Diretor de Gestão do PROCON Municipal;*

*Esporte e Cultura;*

*b) representante da Secretaria Municipal de Educação,*

*Finanças e Orçamento;*

*c) representante da Secretaria Municipal de Planejamento,*

*d) representante da Secretaria Municipal de Administração;*

*Social, Trabalho e Habitação.*

***II – 05(cinco) representantes não Governamentais, sendo:***



*a) 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;*

*b) 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.*

*§1º. Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representa, sendo investidos na função de Conselheiros mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal.*

*§2º. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros, titular e suplente, serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.*

*§3º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, em suas ausências ou impedimentos.*

*§4º. O mandato de Conselheiro Municipal de Defesa do Consumidor será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.*

*§5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”.*

Art. 9º. O art. 15 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme segue abaixo especificado:

*“Art. 15. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Diretor de Gestão do PROCON Municipal.”.*

Art. 10. Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 1307/2010, conforme segue:

*“Art. 16. Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON se reunirá na sede do PROCON Municipal, ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.*

*Parágrafo único. As reuniões ocorrerão mediante a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CONDECON, sendo admissível a tolerância de 15 (quinze) minutos para que o quórum seja alcançado.”.*

Art. 11. O art. 21 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. O CONDECON será composto de seus membros que desempenharão suas funções, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.*

*§1º. Compete ao Presidente:*

*I - dirigir os trabalhos do CONDECON, despachando seu expediente;*



# SINOP

## PREFEITURA

*II - fixar a periodicidade e o calendário de realização das sessões ordinárias, bem como convocar as extraordinárias;*

*III - elaborar, assistido pelo Secretário Executivo, a pauta dos trabalhos das sessões do Conselho;*

*IV - conceder licença aos Conselheiros, bem como convocar os respectivos suplentes nos casos de faltas ou impedimentos;*

*V - apreciar a justificção dos Conselheiros com relação à ausência das sessões;*

*VI - apreciar a justificção dos Conselheiros relativa à extrapolação de prazo para relatar processo que lhe haja sido distribuído;*

*VII - tomar as providências necessárias à decretação da perda de mandato do Conselheiro conforme Regimento Interno;*

*VIII - proferir, quando necessário, o voto de desempate, podendo a seu critério, pedir vista do processo;*

*IX - distribuir processos e demais documentos aos Conselheiros designados para relatá-los, submetendo-os posteriormente à apreciação do plenário;*

*X - assinar as decisões juntamente com os demais Conselheiros;*

*XI - determinar, por despacho fundamentado, a urgência para a apreciação de processos e recursos que tramite perante o CONDECON;*

*XII - constituir comissões de estudos de matérias vinculadas ao CONDECON, além de designar técnicos ou peritos para a elaboração de pareceres ou perícias;*

*XIII - decidir ad referendum do Conselho, matérias afeitas a este, quando circunstância grave e urgente;*

*XIV - cumprir e fazer cumprir esta Lei.*

*§2º. O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.*

*§3º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros com a competência de:*

*I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;*

*II - manter em ordem a documentação do CONDECON, arquivando a correspondência expedida e recebida, elaborando as atas das sessões e providenciando as respectivas assinaturas;*





# SINOP

## PREFEITURA

*III - manter controle eficiente sobre os processos em trâmite no Conselho, informando ao Presidente sobre o andamento dos mesmos;*

*IV - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros com a antecedência mínima de dois dias da referida reunião.*

**§4º. Compete ao Conselheiro:**

*I - votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho;*

*II - participar das discussões e das votações das matérias levadas ao Conselho e submetidas a sua apreciação;*

*III - propor matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho;*

*IV - encaminhar questões de ordem durante as sessões;*

*V - arguir a suspeição ou impedimento, próprio ou de seus pares, fazendo-o de forma fundamentada e instruída com a documentação pertinente, na primeira oportunidade que tiver para tanto;*

*VI - solicitar à Presidência a designação de técnico ou perito para subsidiar a decisão de matéria eminentemente técnica;*

*VII - solicitar seu afastamento do Conselho quando verificada circunstância de força maior, bem como a ele retornar quando cessado o motivo que determinou o afastamento;*

*VIII - abster-se de votar determinada matéria, por questão de foro íntimo e pessoal.”.*

Art. 12. Fica acrescido o CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS à Lei nº 1307/2010, renumerando seus artigos conforme segue:

### “CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 27. As multas aplicadas pelo PROCON inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser parceladas conforme decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.*

*Art. 28. No desempenho de suas funções a Prefeitura Municipal, por intermédio do Diretor de Gestão do PROCON Municipal, poderá realizar convênios e/ou termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SMDC.*



# SINOP

## PREFEITURA

**§1º. Os convênios e os termos de que tratam o caput deste artigo poderão ser firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas de defesa do consumidor no âmbito de suas respectivas competências e observados o art. 105 da Lei nº 8078/90.**

**§2º. Consideram-se ainda colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC universidades e escolas públicas e privadas, e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.**

**§3º. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.**

**Art. 29. O Poder Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do PROCON Municipal, homologando através de Decreto.**

**Art. 30. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor do PROCON de Sinop observará na execução da política municipal de defesa do consumidor as diretrizes fixadas pelo PROCON Estadual na condição de Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.**

**Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do Poder Executivo.”.**

**Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 21 de maio de 2019.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a propositura em comento que “*Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.*”.

A proposta de alteração da Lei nº 1307/2010 é decorrente da necessidade de adequação da estrutura do PROCON Sinop, bem como do Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor – CONDECON. O principal ajuste é a mudança da nomenclatura do cargo de Diretor Intendente para Diretor de Gestão do órgão. Ainda a tempo, a estrutura organizacional também foi alterada, deixando de forma clara qual a real função do Diretor de Gestão e quais os departamentos que irão auxiliá-lo.

Também se fez necessário modificar a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor – CONDECON, tendo em vista que não existia paridade entre entidades governamentais e não governamentais. Assim, no mesmo diapasão a alteração do art. 21, traz à baila a função de cada membro do CONDECON, deixando clara a atribuição de cada Conselheiro.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº 018/2019

**DATA:** 21 de maio de 2019

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado “Conjunto de Patrulha Mecanizada” em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT, inscrita no CNPJ nº 02.962.616/0001-79.

Art. 2º. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso dos equipamentos descritos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei, os quais ao final da presente cessão deverão estar nas mesmas condições de uso e conservação que se encontravam quando cedidos.

Art. 3º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Mercedes V responsável pelos encargos com a manutenção e a conservação dos equipamentos.

Art. 4º. O prazo de vigência da cessão se encerra em 28 de março de 2020, admitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do Contrato nº 083/SEAF/2018 firmado com o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, mediante solicitação de qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 21 de maio de 2019.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## ANEXO ÚNICO

<b>CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Nº Patrimônio do Município de Sinop</b>
01	Trator 50CV – 2390209651 – RP – 771668	01	113934
02	Grade Aradora 50CV – 18/01283– RP 771903	01	113935
03	Roçadeira 50CV – 18/0573 – RP 771922	01	113936
04	Carreta Agrícola 50CV – 8195 – RP 771888	01	113937

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT e dá outras providências.”*

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso de um conjunto de Patrulha Mecanizada com a *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP – MT*.

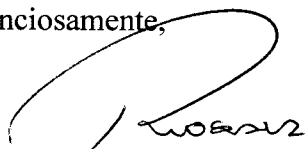
O conjunto de Patrulha Mecanizada de que trata o presente foi adquirido em parceria com o Governo Estadual, através Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF. A cessão de uso se dará de forma gratuita até o período de 28 de março de 2020, prazo em que expira o Termo de Cessão nº 083/SEAF/2018.

O repasse aqui proposto se justifica no fato de que esse equipamento terá seu uso otimizado pela própria Associação, que poderá trabalhar melhor sua disponibilidade, atendendo assim um maior número de assentados. Ressalta-se, inclusive, que permanecendo em seu domínio, equacionamos o problema da distância entre o Município e a Gleba Mercedes V.

Posto isto, ao conceder essa nova destinação à referida patrulha manteremos atendidos os requisitos da agricultura familiar, respeitando as cláusulas pactuadas com o Estado, elaborando um novo termo em que os signatários passam a ser a Prefeitura Municipal e a referida associação.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



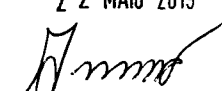
**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAIO 2019 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>057 / 2019</u></p>
--	---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º. Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Parágrafo único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

## MENSAGEM AO PROJETO

A proposição prevê o parcelamento dos débitos municipais em até 10 vezes no cartão de crédito, com os acréscimos previstos na legislação tributária municipal, com exceção da parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), na qual já incide o desconto.

A ideia é modernizar e facilitar o pagamento dos impostos e tributos pelos contribuintes. Atualmente o uso de cartões de crédito e débito são meios de pagamento muito utilizados e comuns dos brasileiros e a utilização do cartão traz benefícios para ambas as partes, de um lado, o município poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco de o devedor desistir de seu pagamento no decorrer do tempo e o contribuinte, realizando o pagamento via cartão, finda seu débito com o município, cumprindo com seus deveres tributários, incentivando assim, a diminuição da inadimplência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

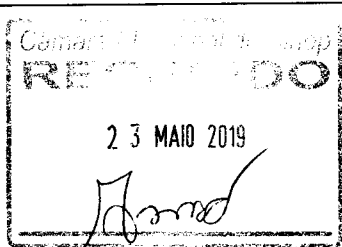
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>058/2019</u>
---	--	--------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município Sinop-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Incentiva, no município de Sinop, o turismo pedagógico voltado aos estudantes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico na Cidade.

**Parágrafo único.** Principais roteiros para o turismo pedagógico: Museu Histórico de Sinop, Estádio Gigante do Norte, Parque Florestal de Sinop, Catedral Sagrado Coração de Jesus, Paróquia Santo Antônio de Sinop, Curupy Acqua Park, Ateliê Mari Bueno, Camping Clube, entre outros.

**Art. 2º.** Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação, de acordo com os principais pontos turísticos do Município.

**Parágrafo único.** Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

**Art. 3º.** O Poder Público realizará parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Profª Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A proposta de realizar visitas educativas pedagógicas aos principais pontos turísticos surgiu a partir de uma necessidade para tornar a escola mais atrativa e disseminar a cultura e o turismo local através do conhecimento de locais que fazem parte da história da cidade. Hoje em dia não é novidade que os alunos querem aulas diversificadas, mas a ideia do Projeto não é promover apenas um passeio cultural e sim pensamos em uma forma de estabelecer conexões com a sala de aula. Com a ideia de promover visitas culturais significativas para os alunos, serão elaborados diferentes roteiros que consideram a discussão de temas transversais relacionados aos PCN's (Parâmetros Curriculares Nacionais) e ao documento da última versão da BNCC (Base Nacional Comum Curricular). O ponto principal é deixar clara a diferença entre o processo de construção do conhecimento dentro de um museu e dentro da escola. Estamos rodeados de objetos que contam parte da nossa história, então a ideia também é escutar o que os alunos trazem de uma maneira muito livre. Para os adolescentes, a visita também faz a diferença na hora de assimilar conteúdos vistos em sala de aula. Durante as visitas, o papel do turismo pedagógico é trazer elementos para que o aluno possa construir suas próprias referências e promover uma série de reflexões.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

13 105 19

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

16 ABR. 2019

*Saldis Kamchen*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 04012019

**Autor:** Vereador Agnaldo do Alto da Glória

**Dispõe sobre a Semana de prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Município de Sinop e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí, no Município de Sinop, através da Rede Pública de Saúde a Semana de prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Acidente Vascular – AVC, tem como objetivo:

- I – promover ações educativas sobre Acidentes Vascular Cerebral – AVC;
- II – promover orientações técnicas para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes a Semana Municipal de Prevenção ao AVC, poderão ser desenvolvidas por equipes multidisciplinares, nos diferentes níveis de atenção à saúde, através de ações integradas com as Secretarias de competência.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 16 DE ABRIL DE 2019.

**APROVADO**

2º Voto

Ao Expediente

Sala das Sessões

20 105 12019

1º SECRETÁRIO

*Agnaldo Rods.*  
Agnaldo do Alto da Glória  
Vereador (PR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 16 ABR. 2019</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>040 12019</u></p>
---	---	----------------------------


**Autor:** Vereador Agnaldo Alto da Glória

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que o Brasil apresenta a quarta taxa de mortalidade por Acidente Vascular Cerebral – AVC. Segundo Especialistas no assunto, fatores como hipertensão, diabetes, tabagismo, alimentação inadequada, estresse, consumo frequente de álcool e drogas, colesterol elevado, doenças cardiovasculares e sedentarismo, aumentam as chances para o indivíduo ter AVC e outras doenças. O AVC ocorre quando há uma alteração do fluxo sanguíneo no cérebro, causando a morte das células nervosas da região atingida. Diante do exposto sabemos que a informação hábil poderá evitar problemas desse tipo de doença diminuindo assim maiores custos pros cofres públicos. Sendo assim o Projeto de Lei apresentado tem como objetivo a prevenção e orientação por parte dos profissionais da saúde.

Assim sendo conto com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Lei, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 16 DE ABRIL DE 2019.

  
Agnaldo do Alto da Glória  
Vereador (PR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª votação.  
20/05/19

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

11 ABR. 2019

*Leonardo Visera*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

SECRETÁRIO

Nº 038 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Dispõe sobre envio de Projetos Executivos e Complementares de obras públicas em execução ao Legislativo Municipal de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os Projetos Executivos e Complementares de uma obra pública municipal, bem como todos os documentos apresentados ao processo licitatório pela empresa vencedora do certame, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de Sinop-MT.

§1º Os Projetos Executivos e Complementares deverão ser entregues em formatos físico e digital, e, os documentos da empresa vencedora, somente digital.

Art. 2º. Os documentos exigidos nesta presente Lei, deverão ser entregues à Casa de Leis de Sinop-MT no prazo máximo de 15 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Art. 3º. Todas as medições e notas fiscais das obras em execução, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo de Sinop-MT em no máximo 15 dias, a contar da data da medição.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sinop deixará à disposição na Secretaria Legislativa, a todos os vereadores, os documentos descritos nesta Lei, a partir da data de recebimento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Abril de 2019

*Leonardo Visera*  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 038 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

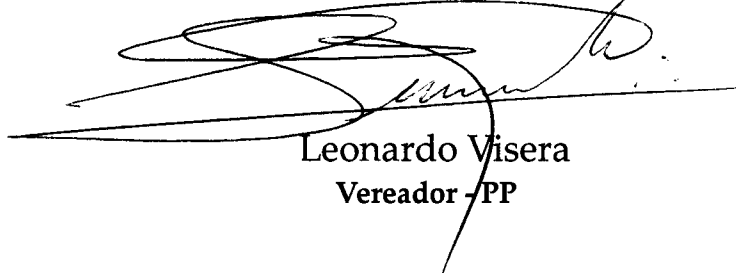
## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em tela, tem como objetivo tornar acessível aos parlamentares, todos os projetos e documentos relacionados a uma obra pública licitada pelo Poder Executivo Municipal. Justifica-se a necessidade, haja vista que em inúmeros casos, este vereador que vos escreve, encontrou dificuldades para obter documentos de algumas obras, durante processo de fiscalização. Em alguns casos, os documentos foram negados por setores responsáveis.

Muitos destes documentos, deveriam ser lançados no Portal Transparência do Poder Executivo e no Geo Obras – Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), mas infelizmente não tem sido assim. Ambos os sítios eletrônicos encontram-se defasados. No caso de notas fiscais, atualmente a Prefeitura Municipal de Sinop está lançando apenas a chave dela, o que inviabiliza o checar de valores e produtos adquiridos.

Dada a justificativa, esclareço ainda que uma vez aprovado por V. Exc<sup>a</sup>., este projeto garantirá facilidades de acesso aos documentos pertinentes, mas principalmente de investigação das obras públicas deste município por nós, representantes do povo. Além disso, economizaremos na confecção de requerimentos e ofícios, em busca dos tais documentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Abril de 2019



Leonardo Visera  
Vereador -PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO **APROVADO**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

As Expediente

Sala das Sessões

1ª Votação -

20/05/19

1º SECRETÁRIO

Nº 046 / 2019

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

02 MAIO 2019

*Goldir Kauder*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, Unidades Básicas de Saúde - UBS ou Posto de Saúde Familiar - PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Sinop, MT.

I- A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

II- No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar a obrigatoriedade desta Lei.

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II - Nome e endereço do paciente;

III - Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>046 / 2019</u>
---	----------------------

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

IV – forma de uso do medicamento, interno ou externo;

V – Concentração – dosagem;

VI – Forma de apresentação;

VII – Quantidade prescrita – número de caixas;

VIII – Dosagem;

IX – Período, dias de tratamento;

X – Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º – Em casos pontuais, como a falta de equipamento ou energia elétrica, no momento do atendimento, o profissional da saúde a que se refere essa Lei, poderá emitir o receituário em letra de forma, legivelmente.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.

Art. 5º – O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

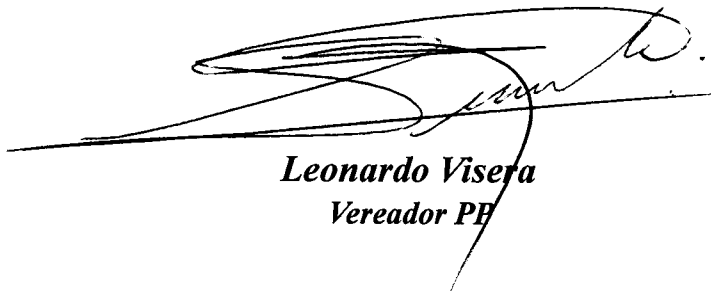
Nº 046 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

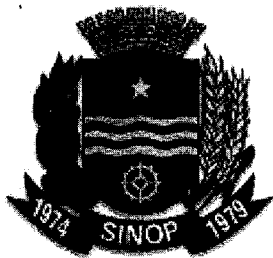
Artigo 6º - O disposto nessa lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de Abril de 2019.**



**Leonardo Visera**  
Vereador PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |

Nº 046 / 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde. Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

O Decreto 20.931, de 1932, em seu Art. 15, alínea B, diz que é dever dos profissionais da medicina escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do país), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório.

Em 1973, foi aprovada a Lei 5.991, que trata do comércio de medicamentos. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio Código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis. Recomenda, também, que o texto seja claro e legível.

Baseado nas normas existentes, o paciente que se sentir prejudicado pela ilegibilidade do receituário pode denunciar o médico ao Conselho Regional de Medicina.

O presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, Eduardo Guerra, faz uma observação e afirma que “a receita legível é uma segurança, não só para o paciente, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo paciente por causa de uma receita malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional”.

Diante do exposto, peço a sensibilidade dos senhores parlamentares para aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de Abril de 2019

Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 14 MAR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>018 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Institui os Poços de Água Simples e Semi Artesianos como Patrimônio Cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural da Cidade de Sinop, os Poços de Água, Simples e Semi Artesianos, utilizados pelos moradores e empresários, com base no Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º A instituição referida no artigo 1º fará com que os moradores que possuem os Poços Simples e Semi Artesianos de Água em suas residências gozem de todos os benefícios previstos em Lei, como a proteção contra danos e ameaças ao patrimônio cultural, de acordo com o § 4º, do Art. 216, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 12 de março de 2019.**

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>018</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

## MENSAGEM AO PROJETO

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e segundo a Constituição Federal de 1988, Artigo 216, Patrimônio Cultural Brasileiro é “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. E ainda conceitua patrimônio cultural como sendo os bens “de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. O Patrimônio Cultural Brasileiro foi criado com o objetivo de proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Sinop uma idade jovem, não possui muitos patrimônios porque agora que a história vem sendo construída. Nosso objetivo com essa lei é preservar uma cultura sinopense que faz parte de nossa criação a tradição de utilizar os poços simples e artesanais. No princípio todas as residências tinham seu próprio poço. Aos poucos essa tradição foi sendo substituída pela praticidade de ter a água encanada da rua. Mas é nosso dever preservar essa prática para que os poços não sumam de nossa história. Assim pedimos apoio dos nobres pares na aprovação desta lei, que vem para fortalecer nossa cultura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 12 de março de 2019.**

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 047/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 9 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina** que **“Institui os poços de água simples e semi-artesianos como patrimônio cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 9 de Maio de 2019

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
- Relatora

*Ícaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 11 ABR. 2019 <i>Soldier Komdeu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037 / 2019</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR TONY LENON

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL, O DIA INTERNACIONAL DA MULHER, 08 DE MARÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

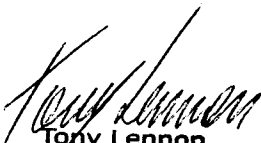
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído como feriado municipal, o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º ficam revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP –  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,

  
Tony Lennon  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>0371.2019</u>
--	--	---------------------

**Autor:** VEREADOR TONY LENNON

## JUSTIFICATIVA

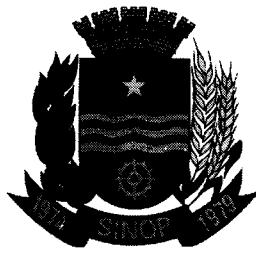
O presente projeto de Lei objetiva instituir como Feriado Municipal, o Dia Internacional da Mulher. Tal data comemorativa surgiu em homenagem a 129 operárias estadunidenses de uma fábrica têxtil que morreram carbonizadas, vítimas de um incêndio no dia 8 de março de 1957, em Nova York. O primeiro Dia Nacional da Mulher foi celebrado em maio de 1908 nos Estados Unidos, quando cerca de 1500 mulheres aderiram a uma manifestação em prol da igualdade econômica e política no país. No ano seguinte, o Partido Socialista dos EUA oficializou a data como sendo 28 de fevereiro, com um protesto que reuniu mais de 3 mil pessoas no centro de Nova York e culminou, em novembro de 1909, em uma longa greve têxtil que fechou quase 500 fábricas americanas. Trata-se de uma celebração de conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres ao longo dos anos, sendo adotado pela Organização das Nações Unidas e, conseqüentemente, por diversos países.

Posteriormente ao ocorrido, já na década de 60, o movimento feminista ganhou força e, em 1975, comemorou-se, então, o Ano Internacional da Mulher. Conjuntura que levou, finalmente, a ONU, a partir de 1977, a reconhecer o dia 8 de março, oficialmente, como o Dia Internacional da Mulher.

Instituir Feriado Municipal no dia 08 de março significa consagrar a luta de todas as mulheres de nossa Cidade que tanto lutam por uma Cidade Melhor e um país melhor. É uma justa homenagem. Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse Público e reconhecimento do importante papel da mulher para a sociedade.

  
Tony Lennon  
Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 058/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon** que “**Institui feriado municipal, o Dia Internacional da Mulher, 08 de março, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de Maio de 2019

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Icaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 24 ABR. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>042 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELA ENDOMETRIOSE A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose a ser realizada na primeira semana de Março.

**Parágrafo único** – A semana prevista no caput contará com a execução de ações de comunicação social, exames, ações itinerantes, voltadas para o público em geral e com abrangência municipal.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização dos males da endometriose será divulgada em toda a sociedade na primeira semana de Março, e para seu efetivo cumprimento, a Secretaria de Saúde poderá buscar parcerias com universidades, bem como pesquisadores, associações e instituições dos setores públicos e privados envolvidos no tema.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
Professora Branca

Vereadora – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>042/2019</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Como já se sabe, a endometriose é uma doença que acomete mais de 6 milhões de mulheres no Brasil, sendo causadora de grandes distúrbios comportamentais, psicológicos, psicossociais e também um problema de saúde pública, pelo fato de ser uma doença que a princípio não tem cura, ainda com sintomas de muitas dores pélvicas, sangramentos menstruais irregulares e dificuldades para engravidar.

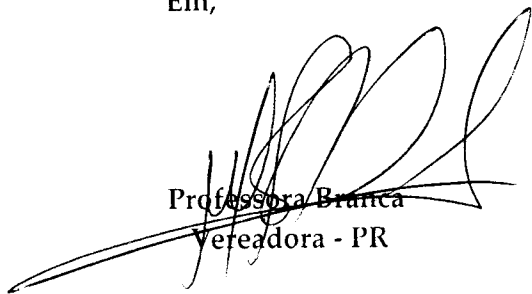
Por esse motivo, é necessário acompanhamento ginecológico para investigação e exames laboratoriais contínuos, e em algumas situações intervenções cirúrgicas para amenizar os sintomas.

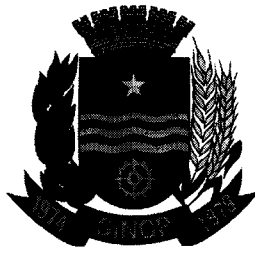
Neste sentido, é de suma importância que a mulher, sem distinção de idade, obtenha através de palestras e informativos que serão amplamente divulgadas na semana de prevenções informações sobre o diagnóstico precoce e tratamento contra a evolução desta doença, assim, oferecer melhor qualidade de vida às portadoras de endometriose. Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 059/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2019**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca** que **“Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira semana do mês de março.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

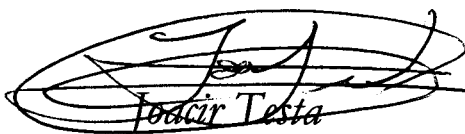
Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

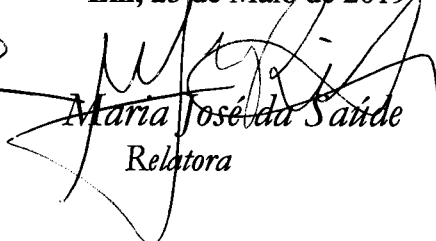
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

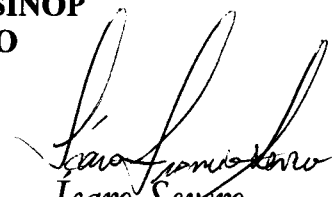
Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de Maio de 2019

  
Joacir Testa  
Presidente Substituto

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**PARECER Nº 008/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2019**, de autoria da **Vereadora Prof. Branca** que **“Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira semana do mês de março.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

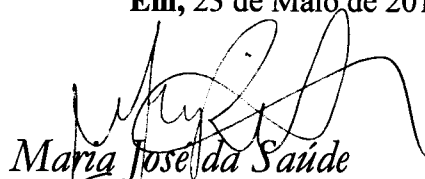
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de Maio de 2019

  
Ícaro Severo  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Joacir Testa  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 02 MAIO 2019 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>047 / 2019</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA**

Promove alterações na Lei Municipal nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Substitui o Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019.


“Art. 1º. (...)

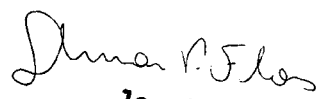
Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, nos bairros do município, devendo ser os projetos divididos, no mínimo em duas licitações, com variação de no máximo 10% (dez por cento) para mais ou para menos, do valor entre as etapas licitadas, e em conformidade com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Joaquina  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                     |
|--|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº <u>047 12019</u> |
|--|---------------------|

Autor:

**VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI


Os projetos de infraestrutura a serem executados com recursos do FINISA, na ordem R\$ 31.062.190,24 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil cento e noventa reais e vinte e quatro centavos), devem ser divididos em duas etapas, para licitação, sendo aceito uma tolerância de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre os valores das etapas.

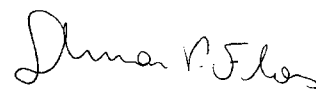
Quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar, salientamos que por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operações de operação de crédito a existência prévia e expressa autorização legislativa.

Neste sentido, é dever do Poder Legislativo, nortear, conforme os interesses da sociedade sinopense, os atos do Poder Executivo, de forma legal, o presente Projeto de Lei, garante eficiência na aplicação dos recursos provenientes do FINISA, por meio do fracionamento em duas etapas, para maior concorrência e eficiência na execução dos serviços.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Joaquina  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 060/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joantina.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joantina** que **“Promove alterações na Lei nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

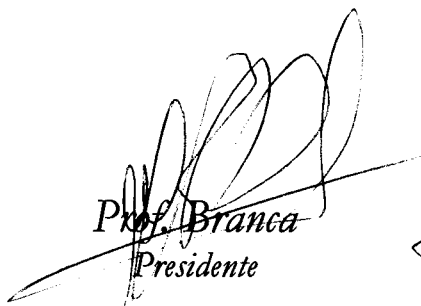
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

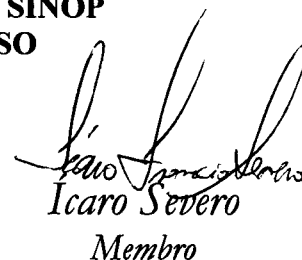
Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

  
Prof. Branca  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de Maio de 2019

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

**PARECER Nº 020/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaquina.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Projeto de Lei nº 047/2019**, de autoria dos **Vereadores Joacir Testa e Joaquina**, que **“Promove alterações na Lei nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019.”**

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **CONTRÁRIA** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.


Voto do(a) Presidente Substituta: Contrário.

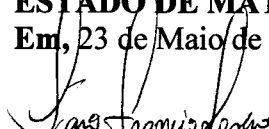
Voto do(a) Relator(a): Contrário.


Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de Maio de 2019

  
*Maria José da Saúde*  
Presidente Substituta

  
*Icaro Severo*  
Relator

  
*Prof. Branca*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>048, 2019</u>
--	--	---------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA**

**Promove alterações na Lei Municipal nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Substitui o Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019.**

**“Art. 1º. (...)**

**Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, devendo ser os projetos divididos, no mínimo em quatro licitações, com variação de no máximo 10% (dez por cento) para mais ou para menos, do valor entre as etapas licitadas, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.”**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**Joacir Testa**  
Vereador - PDT

**Joaquina**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>048 12019</u>
--	--	---------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Os projetos de infraestrutura a serem executados com recursos do FINISA, na ordem R\$ 68.770.978,77 (sessenta e oito milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), devem ser divididos em quatro etapas, para licitação, sendo aceito uma tolerância de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre os valores das etapas.

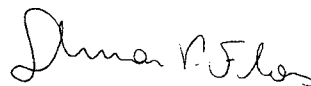
Quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar, salientamos que por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operações de operação de crédito a existência prévia e expressa autorização legislativa.

Neste sentido, é dever do Poder Legislativo, nortear, conforme os interesses da sociedade sinopense, os atos do Poder Executivo, de forma legal, o presente Projeto de Lei, garante eficiência na aplicação dos recursos provenientes do FINISA, por meio do fracionamento em duas etapas, para maior concorrência e eficiência na execução dos serviços.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Joaninha  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 061/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaquina.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaquina** que **“Promove alterações na Lei nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

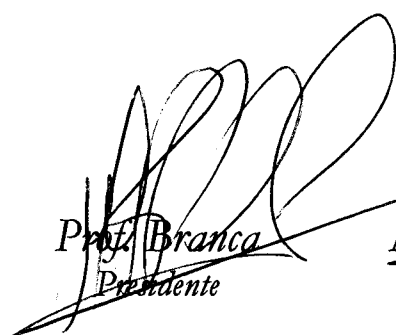
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

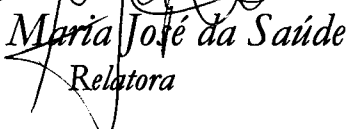
Voto do(a) Relator(a): Contrário.

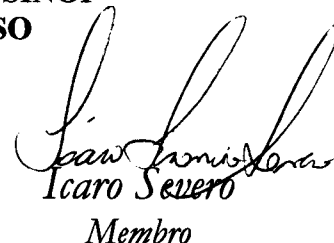
Voto do Membro: Contrário.

**É O PARECER.**

  
Priscila Branca  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de Maio de 2019

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

#### PARECER Nº 021/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaquina.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Projeto de Lei nº 048/2019**, de autoria dos **Vereadores Joacir Testa e Joaquina**, que **“Promove alterações na Lei nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019.”**

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

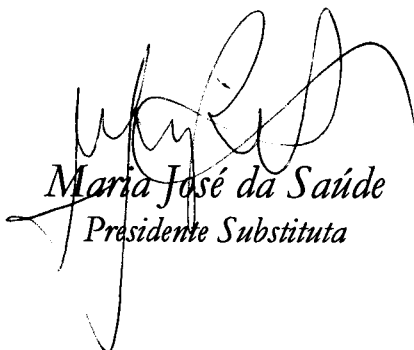
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **CONTRÁRIA** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituta: Contrário.

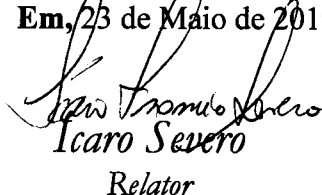
Voto do(a) Relator(a): Contrário.

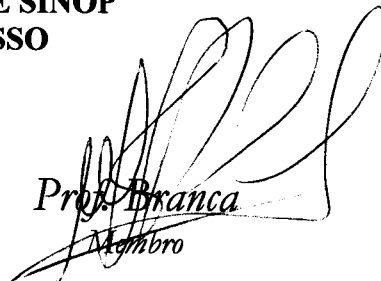
Voto do Membro: Contrário.

#### É O PARECER.

  
*Maria José da Saúde*  
Presidente Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Maio de 2019

  
*Icaro Severo*  
Relator

  
*Prof. Branca*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 09 MAIO 2019 <i>Voldiz Kamdom</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>051/2019</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Institui no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

Parágrafo único. Promover-se-á anualmente durante a primeira semana do mês de outubro, o desenvolvimento de atividades, ciclos de palestras, campanhas e projetos de incentivo que proporcionem à comunidade o conhecimento sobre o funcionamento das diversas instituições Públicas, executivas, legislativas e do judiciário, de todas as esferas de governo existentes no município de Sinop.

Art. 2º. As escolas, colégios, Instituições Municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização sobre a Gestão Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>051/2019</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

## MENSAGEM AO PROJETO

Uma parcela significativa da sociedade ainda desconhece as atribuições de cada um dos poderes democráticos instituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário). Muitas vezes, a falta de conhecimento e de uma análise criteriosa sobre o assunto forma uma opinião distorcida sobre a questão e até mesmo afasta o cidadão de discussões que frequentemente acontecem para debater LDO ou LOA, por exemplo, ou mesmo participar de audiências públicas na Câmara Municipal e mesmo durante as Sessões Plenárias.

O desconhecimento faz com que a população exerça a cidadania de forma equivocada, pois confunde as atribuições dos poderes. Uma parcela significativa da população acha que o Legislativo tem a obrigação de resolver questões fundamentais como malha viária, saúde, educação, transporte, mas essas funções são atribuições do executivo, mas ainda no imaginário popular essa confusão é presente.

Assim, o principal objetivo do presente projeto é a facilitação da divulgação de informações sobre as atribuições de cada Poder e os princípios básicos do Estado nos diversos segmentos sociais, como forma de capacitação e formação de munícipes conscientes e com capacidade ampliada de discernimento sobre as funções dos entes do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 062/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 051/2019, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 051/2019**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha** que **“Institui no âmbito do Município de Sinop a “Semana de Gestão Pública.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

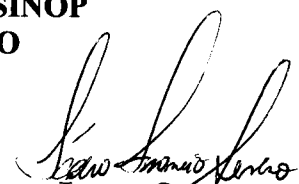
Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de Maio de 2019

  
Prof. Branea  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro

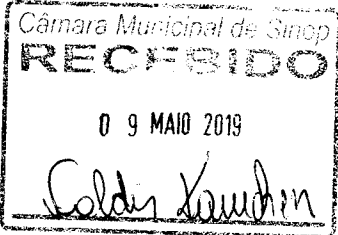




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>053/2019</u>
---	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos do município de Sinop, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios Públicos, que operam no âmbito do Município de Sinop, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como Cartórios Públicos:

- I - os Cartórios de Notas;
- II - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- III - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V - os Cartórios de Registro de Imóveis; e
- VI - os Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 2º Para os fins desta lei, tempo de espera em fila será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior de Cartório Público, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente.

Art. 3º Para comprovação do tempo de espera, o cliente apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário do seu recebimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>053/2019</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

§ 1º O Cartório Público que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei;

§ 2º O bilhete da senha descrito no caput será fornecido ao cliente e deverá conter o horário de atendimento e a assinatura do funcionário responsável.

§ 3º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

Art. 4º Cabe ao Cartório Público implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 5º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o Cartório infrator à aplicação de multa pecuniária de 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, dobradas se reincidente específico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da sua publicação, inclusive nomeando o órgão fiscalizador, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 09 de maio de 2019.**

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>053/2019</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

## MENSAGEM AO PROJETO

O tempo de espera por atendimento em cartórios deve ser de 30 minutos, essa é um das obrigações listadas entre os deveres dos notários e registradores previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso. Os cartórios devem iniciar o atendimento no prazo máximo de 30 minutos, a partir do momento em que o usuário tenha entrado na fila de atendimento. A determinação vale para todas as serventias extrajudiciais do estado e o cartório que não obedecer ao prazo responderá a processo administrativo disciplinar. E a consulta ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça pode ser feita pelo endereço eletrônico da CGJ-MA onde está disponibilizado o telefone da Ouvidoria do Poder Judiciário para reclamações. Além disso a Lei Estadual nº 9.519 de 18/04/2011 de autoria do Deputado José Domingos Fraga reforça esta obrigação incluindo multas em caso de descumprimento. A lei que apresentamos hoje vem para reforçar estas obrigações, garantindo uma fiscalização efetiva, para que este direito do consumidor seja de fato cumprido, uma vez que os cartórios existentes em Sinop vivenciam uma rotina de muitas filas, com reclamações de tempo de espera que ultrapassam uma hora. Assim pedimos apoio dos nobres pares na aprovação desta lei, que vem para garantir o direito do consumidor sinopense ao ser atendido nos cartórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de maio de 2019.

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



(/cartorioamigo) (http://cei-anoregmt.com.br/Sistema)

Pesquisar no site



(/portal/)

FONTE – TJMA HOME (./HOME) INSTITUCIONAL ASSOCIAÇÃO EVENTOS IMPRENSA (./IMPRESA) OUTRAS ASSOCIAÇÕES OUVIDORIA (./OUVIDORIA) RECURSOS

SERVIÇOS TJMA: TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO EM CARTÓRIOS DEVE SER DE 30 MINUTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA 12/09/2016 às 15:06

Essa é um das obrigações listadas entre os deveres dos notários e registradores previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

Os cartórios devem iniciar o atendimento no prazo máximo de 30 minutos, a partir do momento em que o usuário tenha entrado na fila de atendimento. A determinação todas as serventias extrajudiciais do estado e o cartório que não obedecer ao prazo responderá a processo administrativo disciplinar.

O cumprimento do tempo de espera em fila é um dever dos notários e registradores com o público usuário dos serviços extrajudiciais. Essa é um das obrigações listada: deveres dos notários e registradores previstos no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Dentre outros deveres, os cartórios têm de “atender às pessoas com eficiência, urbanidade e presteza” e afixar, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as t emolumentos em vigor. Devem, ainda, facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitados.

“Todos esses itens são analisados durante as visitas de inspeção feitas pela Corregedoria, com o objetivo de atestar a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios”, juíza corregedora Sara Gama.

A consulta ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça pode ser feita pelo endereço eletrônico da CGJ-MA. Qualquer reclamação do usuário sobre o atendimento feita `a Ouvidoria do Poder Judiciário, pelo telefone 0800-707-1581 - a ligação é gratuita.

Curtir Compartilhar Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso Rua Holanda, 47, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT - CEP: 78040-225 Telefone: (65) 3644-8373 / (65) 3644-6213 / (65) 3023-4371 / (65) 8463-2948 FAX: (65) 3644-7634 Superintendente: (65) 8463-2950 E-mail: anoregmt@anoregmt.org.br, presidencia@anoregmt.org.br Horário de atendimento: 08h às 17h



**LEI Nº 9.519 DE 18/04/2011**

Publicado no DOE - MT em 18 abr 2011

*Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos, e dá outras providências.*

Autor: Deputado José Domingos Fraga

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os Cartórios Públicos, que operam no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como Cartórios Públicos:

- I - os Cartórios de Notas;
- II - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- III - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V - os Cartórios de Registro de Imóveis; e
- VI - os Cartórios de Protesto de Títulos.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, tempo de espera em fila será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior de Cartório Público, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente.**Art. 3º** Para comprovação do tempo de espera, o cliente apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário do seu recebimento.

§ 1º O Cartório Público que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei;

§ 2º O bilhete da senha descrito no caput será fornecido ao cliente e deverá conter o horário de atendimento e a assinatura do funcionário responsável. **(Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 10267 DE 10/02/2015).**

§ 3º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

**Art. 4º** Cabe ao Cartório Público implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento desta lei.**Art. 5º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o Cartório infrator à aplicação de multa pecuniária de 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, dobradas se reincidente específico.**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, inclusive nomeando o órgão fiscalizador, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

ÉDER DE MORAES DIAS

ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES

PAULO INÁCIO DIAS LESSA

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

PEDRO JAMIL NADAF

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

CESAR ROBERTO ZILIO

PEDRO HENRY NETO

OSMAR DE CARVALHO

JENZ RROCHNOW JÚNIOR

ALEXANDER TORRES MAIA

CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS

ELIENE JOSÉ DE LIMA

ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

FRANCISCO ANTONIO VUOLO



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/2018

## LEI Nº 680, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

### DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e o Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Sinop - MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrada na fila de atendimento.~~

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancário e as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, que operam no município de Sinop-MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em todos os setores de atendimento ao público da agência, contados a partir do momento em que ele tenha entrada na fila de atendimento ou retirada de senha. (Redação dada pela Lei nº 2639/2018)

§ 1º Em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e nos dias de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais, o prazo máximo de que trata o caput do art. 1º será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Os estabelecimentos bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os estabelecimentos deverão fornecer protocolo do tempo de espera em todos os setores da agência e gravá-lo à senha, no ato do atendimento ao usuário; (Redação acrescida pela Lei nº 2639/2018)

§ 4º Até o décimo dia de cada mês, o tempo máximo de espera será de 30 (trinta) minutos. (Redação acrescida pela Lei nº 2639/2018)

**Art. 2º** Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário máximo que deverá ser atendido.

**Art. 3º** Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos e sistemas necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR's, na primeira reincidência;

III - duplicação valor da multa, em caso de nova reincidência.

IV - cassação do alvará de funcionamento, caso haja 5 (cinco) ocorrências de infração, comprovadas judicialmente. (Redação acrescida pela Lei nº 2639/2018)

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 583/2000, de 3 de janeiro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 21 de junho de 2002.

BAIANO FILHO  
Presidente

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 063/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2019**, de autoria do **Vereador Luciano Chitolina** que **“Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos do Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

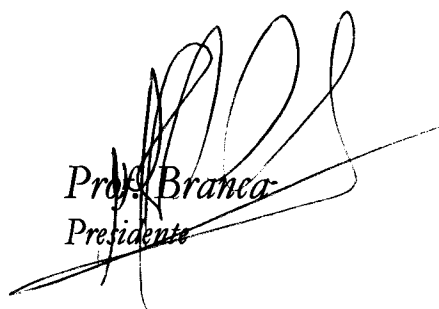
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

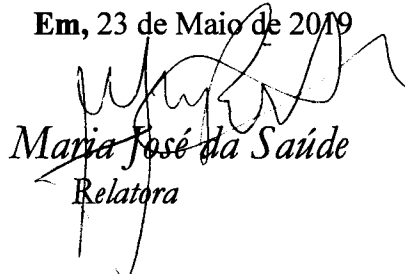
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
Prof.ª Branca  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Maio de 2019

  
Maria José da Saúde  
Relatora

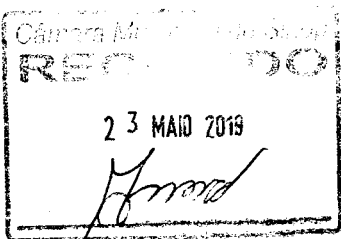
  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 012 / 2019
---	---	---------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos acadêmicos Gilvan Luís Gava, Fábio Henrique Mendonça de Oliveira, Victor Augustho Barbosa e Carlos Eduardo Rodrigues Lopes, da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral de Sinop (LACGS), e aos orientadores dos mesmos: o professor Dr. Daniel Dallagnol e ao Cirurgião Geral do CEM, Valdecir Resende, pela conquista do 2º lugar das Olimpíadas da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Cirurgia (ABLAC) durante o XXXIII Congresso Brasileiro de Cirurgia em Brasília, entre os dias 01 e 04 de maio. Há dois anos os acadêmicos do 7º semestre de medicina da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), campus Sinop, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, vem acompanhando a rotina e realizando estudos dentro do Centro de Especialidades Médicas (CEM) orientados pelo Cirurgião Geral do CEM, Valdecir Resende. A Liga Acadêmica da Cirurgia de Sinop foi formada há aproximadamente quatro anos pelo curso de medicina da UFMT, e há dois anos a Prefeitura de Sinop é parceira deste projeto. Essa colocação concorrendo com diversas outras universidades do país foi possível depois de uma árdua preparação de acompanhamento de mais de 200 casos no CEM. A prática ambulatorial e o acompanhamento dos pacientes deu aos alunos uma ampla visão do centro cirúrgico facilitando a participação no Congresso Brasileiro de Cirurgia (CBC 2019). Por levarem o nome de Sinop no Congresso Brasileiro de Cirurgia em Brasília merecem todas as honrarias, incluindo o reconhecimento desta casa de leis, por isso encaminhamos a presente Moção de Aplauso.**

Marla José da Saúde  
Vereadora - PMDB

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de maio de 2019

Dilmar Valdegaro  
Vereador - PSDB

Lindomar Guida  
Vereador - MDS

LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - PSDB

Joaninha  
Vereador - PMDB

Tony Lennon  
Vereador - MDB

Remidio Kuntz  
Presidente

Joacim Testa  
Vereador - PDT

Icaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

Profª Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013 / 2019</u>
--	---	----------------------

**Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à equipe da Sapataria Ortopédica do Município de Sinop, composta pelo Fisioterapeuta Paulo Beger e o Sr. Oscar Valdemiro Fritsche, Protesista e Ortesista.

A Sapataria Ortopédica foi reativada esse ano em parceria com a Secretaria de Saúde, e já atendeu mais de 100 pacientes. A sapataria confecciona palmilhas, dorsiflexores, adaptações em órteses e também é feito o conserto de próteses, e tudo de forma gratuita à população. O fisioterapeuta Paulo Beger afirma que havia uma procura muito grande de pacientes que necessitavam desses equipamentos para auxiliar em suas necessidades físicas, e o Centro De Hanseníase apresentou uma demanda reprimida desse serviço, foi então, que juntamente com o apoio do secretário de saúde foi reativada a Sapataria Ortopédica.

A sapataria atende pessoas com diversos problemas ortopédicos, tais como, pé plano (pé chato), com esporão de calcâneo, diabéticos e hansenianos que estão com sequelas causadas pela doença, dentre outros. Os pacientes que necessitam do serviço estão sendo direcionados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Hanseníase ou diretamente na sapataria, que fica localizada na Avenida André Maggi, anexo com o Laboratório

Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>RECEBIDO</p> <p>23 MAIO 2019</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº _____ / _____</p>
--	---	---	-------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Regional. A sapataria oferece a prevenção, tratamento e reabilitação desses pacientes dando assim uma melhor qualidade de vida à população.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal à Equipe da Sapataria Ortopédica de Sinop: Fisioterapeuta Paulo Beger e ao Sr. Oscar Valdemiro Fritsche pelo magnífico trabalho realizado em favor da população sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
HEDVALDO COSTA  
Vereador - Partido PR

*[Handwritten Signature]*  
Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

*[Handwritten Signature]*  
Arnaldo Reis

*[Handwritten Signature]*  
Joaninha  
Vereador - PMDB

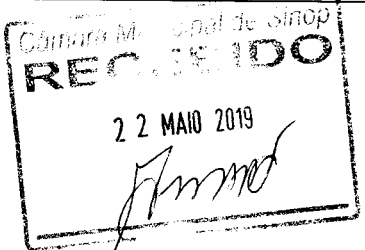
*[Handwritten Signature]*  
Tony Lennon  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 086,2019
---	---	-------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando as seguintes informações:

1. *Cópia do ponto de presença do servidor José Carlos Pessoa – Departamento de Licitações, no período de 01 de Novembro de 2018 à 24 de Maio de 2019.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

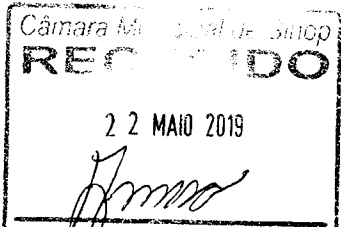
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>087,2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

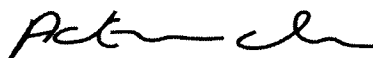
**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando as seguintes informações:

- 1. Relação das multas efetuadas para o veículo TrailBlazer LTZ, Placa OBM3015, de 01 Janeiro de 2017 à 22 de Maio de 2019. Condutores responsáveis pelas infrações e os comprovantes de pagamentos das multas e quem realizou os pagamentos.*
- 2. Relação das multas efetuadas para o veículo TrailBlazer LTZ, Placa QCU3020, de 01 Janeiro de 2017 à 22 de Maio de 2019. Condutores responsáveis pelas infrações e os comprovantes de pagamentos das multas e quem realizou os pagamentos.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



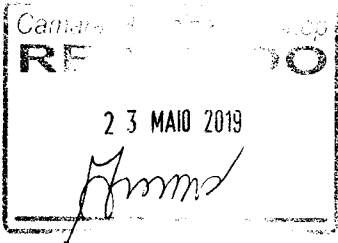
**ADENILSON ROCHA**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>088/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

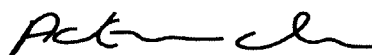
**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, solicitando as seguintes informações:

1. *Cópia da ata da última eleição do Conselho Municipal de Saúde de Sinop.*
2. *Relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sinop dos últimos 2 (dois) mandatos, com início e término e se foram eleitos ou reconduzidos ao cargo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



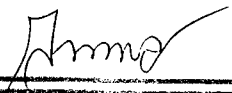
ADENILSON ROCHA  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAIO 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 089/2019</p>
--	---	--	--------------------

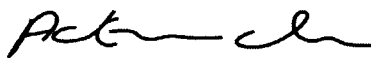
Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, solicitando as seguintes informações:

1. *Qual o valor gasto com a organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de Maio de 2019 e de onde são provenientes os recursos?*
2. *Relação dos gastos realizados com a organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



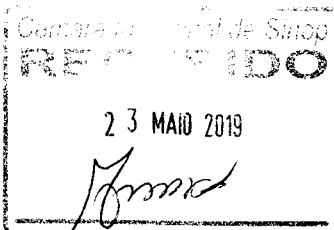
ADENILSON ROCHA  
Vereador – PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090 / 2019</u>
---	---	----------------------

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

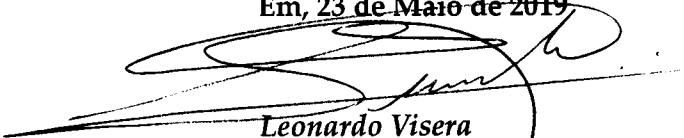
**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Paulo Abreu – Diretor Executivo da ProdeUrbs e Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito, solicitando informações referentes ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.106/2009 de 30 de Abril de 2009 para aprovações de novos loteamentos no município, conforme segue:

1. Para aprovação de novos loteamentos no biênio 2018 e 2019, no município, foram observadas às exigências da Lei nº 1.106/2009? Se não, justificar o motivo.
2. Encaminhar cópia de todos memoriais descritivos de que trata a lei, bem como as descrições das sinalizações horizontais e verticais e pareceres técnicos de aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, aprovados em 2018 e 2019.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Maio de 2019

  
Leonardo Visera  
Vereador PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAIO 2019 <i>Amat</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>336, 2019</u></p>
--	---	--	----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR RIMIDIO KUNTZ**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, diretor da empresa de transporte coletivo Rosa., e ao Sr: Daniel Brolese – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos , a necessidade de construir Uma cobertura no ponto de ônibus, no residencial Vila América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr:Ademar Rosa da Silva Filho, diretor da empresa de transportes coletivo Rosa - e ao Sr: Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos , a necessidade de construir uma cobertura no ponto de ônibus na Avenida projetada A, em frente a praça, no residencial Vila América.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**REMÍDIO KUNTZ**

Vereador – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAIO 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>337, 2019</u></p>
--	---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Chácara são Cristovão 2.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na rua Arara Azul, Chácara são Cristovão 2.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Assinatura]*  
**REMÍDIO KUNTZ**

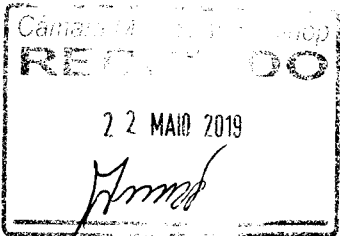
Vereador – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 338, 2019
---	---	--------------

Autor:

**VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

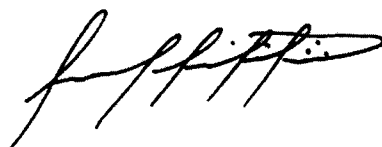
**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel  
Brolese - Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal  
de Trânsito e Transportes Urbano, Sr  
Roberto Trevisan, da necessidade de  
construir uma faixa elevada na Av dos Ipês  
entre a Rua dos Guanandis e Av dos  
Jequitibás em frente ao Centro Municipal  
Educativo Infantil Pequeno Príncipe.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, da necessidade de construir uma faixa elevada na Av dos Ipês entre a Rua dos Guanandis e Av dos Jequitibás em frente ao Centro Municipal Educativo Infantil Pequeno Príncipe. O Centro Educativo está localizado entre duas avenidas, Ingás e Ipês, e o fluxo de veículos é mais intenso na Av dos Ingás, o que acaba resultando em uma intensa utilização do acesso pela avenida dos Ipês. Porém a avenida citada não possui uma faixa elevada que garanta a travessia de pais e crianças com a devida segurança, assim solicitamos a construção desta faixa evitando assim o risco de atropelamentos. Da mesma forma solicitamos a fixação de placas de alerta de velocidade e de perímetro com escolar nas imediações do CMEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de maio de 2019.



LUCIANO CHITOLINA

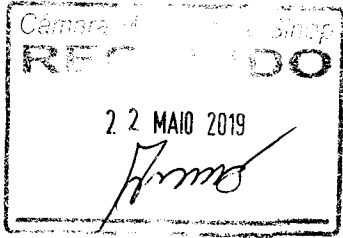
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>339, 2019</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade da Guarda de Trânsito Municipal fiscalizar as caçambas de entulhos estacionadas nas vias públicas e tomar providências em casos de irregularidades.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade da Guarda de Trânsito Municipal fiscalizar as caçambas de entulhos estacionadas nas vias públicas e tomar providências em casos de irregularidades. Segundo a LEI Nº 676, DE 22 DE MAIO DE 2002 “As empresas proprietárias de caçambas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no município de Sinop, deverão atender às seguintes exigências: I - para fins de identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais externas o nome da empresa proprietária e telefone; II - para fins de segurança, as caçambas deverão atender aos seguintes requisitos, a fim de permitir sua rápida visualização, notadamente no período noturno: a) ter cor amarela com faixas pretas; b) ostentar películas refletivas com dimensões mínimas de 0,20 m. x 0,30 m. (vinte por trinta centímetros) nas quatro extremidades superiores externas.” Essa exigência existe para garantir a segurança das pessoas e evitar acidentes por isso solicitamos que a lei seja cumprida e a segurança da população assegurada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 de maio de 2019.



LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAIO 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>340, 2019</u></p>
--	---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de atuação de equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de atuação de equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00.

Indico a necessidade de atuação de equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00, já que muitas residências ficam fechadas durante o dia devido os moradores trabalharem fora e estarem em casa apenas no horário do almoço ou no final do dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*

ADENILSON ROCHA

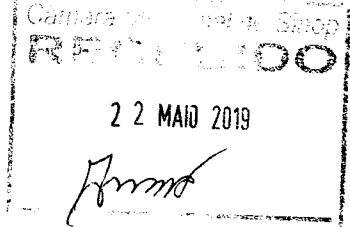
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>341</u> , 2019
---	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção do ar-condicionado da Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção do ar-condicionado da Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos.

Indico a necessidade de manutenção do ar-condicionado Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos, pois devido o grande calor e o equipamento não estar funcionando, tem prejudicado muito a espera de atendimento pelos usuários desta unidade de saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



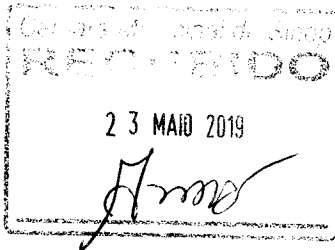
**ADENILSON ROCHA**

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 342 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

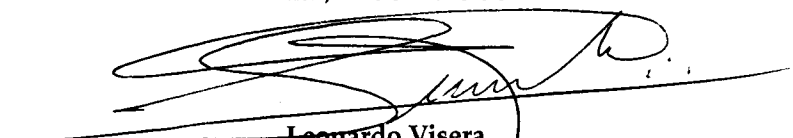
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada em frente a Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes, bairro Jardim Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construir faixa elevada em frente a Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes, no bairro Jardim Celeste.

A presente indicação é em atendimento ao pedido feito pela comunidade escolar, através da diretora Edna. A faixa elevada é um instrumento de trânsito que possibilita aos usuários, maior segurança ao atravessar a via. Sem contar que é um eficiente redutor de velocidade, contribuindo com a segurança de todos. Neste caso, a segurança será aos alunos que fazem essa manobra diariamente ao chegar e ao ir para casa nos dois turnos de aula.

Diante disso é que venho por meio desse documento solicitar a compreensão destas pastas, para dar solução ao caso. Nada mais havendo, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de Maio de 2019

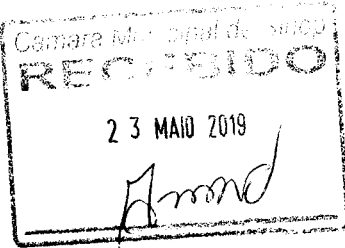
  
Leonardo Visera  
Vereador – PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 343/ 2019

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e Sr. Daniel Brolese – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a pintura da sinalização horizontal dos logradouros do Jardim Celeste, município de Sinop.

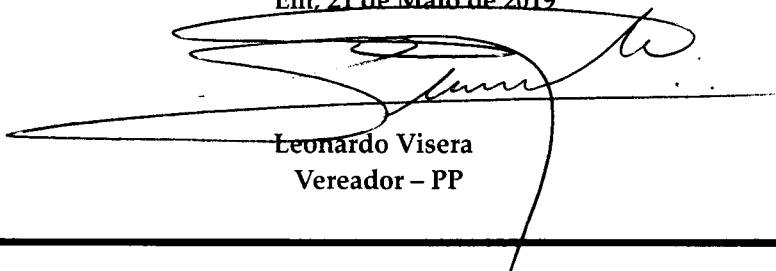
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a pintura da sinalização horizontal dos logradouros do Jardim Celeste, município de Sinop.

A sinalização horizontal tem a função de organizar, controlar e orientar o trânsito de veículos e pedestres, sendo de fundamental importância para que o bom fluxo de veículos. A falta desse sistema, pode acarretar sérios problemas à população, como por exemplo, acidentes de magnitude grave, vindo a comprometer a vida dos envolvidos.

No bairro em debate, não há a devida sinalização deixando expostos a riscos, todos os condutores que por lá trafegam. Sabemos que o objetivo dessa importante pasta, é controlar e promover segurança aos usuários do trânsito de nosso município. Diante disso é que peço a colaboração e sensibilidade dos gestores na solução desse problema.

Sendo o tínhamos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de Maio de 2019

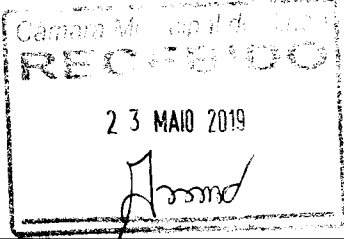
  
Leonardo Visera  
Vereador – PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	Nº <u>344, 2019</u>
--	---	---	---------------------

**Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e transportes Urbanos, a necessidade de fazer a Sinalização Horizontal na Avenida André Antônio Maggi, entre a Avenida dos Jequitibás até a Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e transportes Urbanos, a necessidade de fazer a Sinalização Horizontal na Avenida André Antônio Maggi, entre a Avenida dos Jequitibás até a Avenida das Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em

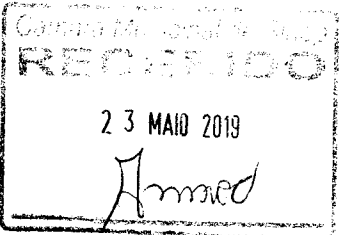
Lindomar Guida  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>345, 2019</u>
--	---	---	---------------------

**Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA**

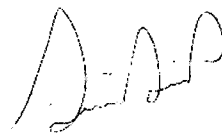
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a tubulação no valetão da Avenida Flamboyants, entre avenida Itaubas até Avenida dos Ingás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a tubulação no valetão da Avenida Flamboyants, entre Avenida Itaubas até a Avenida dos Ingás.

A presente indicação tem por objetivo evitar diversos tipos de doenças, tais como: epidemias de dengue, malária, etc.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em



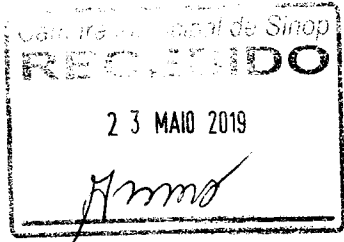
Lindomar Guida  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>346, 2019</u>
--	---	---	---------------------

**Autor:** Vereador Agnaldo do Alto da Glória


**Indica ao Exmo. Srº. Remídio Kuntz, Presidente da Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de melhoramento do sinal da Internet, e liberação ao público de WI-FI em todo recinto do Poder Legislativo.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Srº. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, a necessidade de melhoramento do Sinal da Internet, e liberação ao público de Wi-Fi no recinto do Poder Legislativo. Temos recebido o referido pedido por parte de pessoas que frequentam essa Casa de Leis, vindo até aqui para participar de Reuniões Internas, as vezes para acompanhar as Sessões Ordinárias, e outros eventos realizados. Sendo que essas pessoas reclamam da dificuldade de acesso ao Wi-Fi da Câmara, assim sendo se faz necessário colocar essa ferramenta a disposição daqueles que passam por essa Casa, a internet nos dias de hoje é considerado uma necessidade básica e faz parte das ferramentas de trabalho. Entendemos ainda que por ser a Casa do povo é justo e digno de todo cidadão ter o sinal com livre acesso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM, 21 DE MAIO DE 2019.**

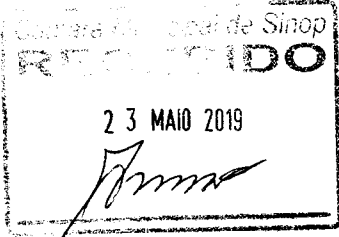
  
**Agnaldo do Alto da Glória**  
Vereador – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>347, 2019</u>
--	---	--	---------------------

**Autor:** Vereador Agnaldo Alto da Glória

**Indica a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr<sup>o</sup> Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, limpeza da Praça Urbana, no Bairro Jardim América.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr<sup>o</sup>. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de limpeza da Praça Urbana no Bairro Jardim América, Praça essa que foi instalada o Playgroud para crianças, e assim sendo entendemos que vai aumentar a circulação de pessoas no local pelo motivo da opção de lazer para as crianças do Bairro, a limpeza contribuí para trazer mais comodidade e conforto aos usuários, bem como melhorar o visual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 20 DE MAIO DE 2019.**

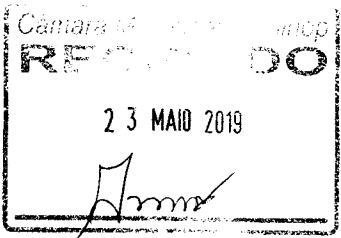
  
**Agnaldo Alto da Glória  
Vereador - PR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>348, 2019</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

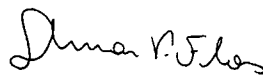
Indica à Ex.<sup>a</sup> Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza às margens da Avenida da Integração (antiga estrada Ruth), no trecho sem pavimentação asfáltica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.<sup>a</sup> Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza às margens da Avenida da Integração (antiga estrada Ruth), no trecho sem pavimentação asfáltica.

A presente indicação vai ao encontro de solicitação de moradores da referida via e imediações e objetiva promover a limpeza e remoção de lixos depositados às margens da Avenida. Os trabalhos se fazem necessários no trecho compreendido entre a Avenida Alexandre Ferronato e o início do trecho pavimentado da Avenida da Integração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha  
Vereador-MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAIO 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>349, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Ademir Debortoli, Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, c/c ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de criar o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Astério Gomes - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de criar o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apenso.

O Programa objetiva possibilitar a inserção de jovens com idades de 18 a 24 anos no mercado de trabalho, por meio de concessão de benefícios fiscais às empresas que aderirem ao mesmo, por meio de redução ou isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cabendo ao Executivo definir o percentual do abatimento sobre o valor do imposto. A gestão do programa Primeiro Emprego será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com colaboração da Secretaria Municipal de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*

Joaninha  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

**Dispõe sobre a criação do Programa Primeiro Emprego e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Primeiro Emprego, que visa a qualificação profissional para a inserção de jovens no mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 2º. O Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham tido vínculo de emprego formal anterior, com idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), integrantes de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, que estejam frequentando regularmente estabelecimento de ensino médio, superior ou cursos de capacitação técnica e devidamente cadastrados nas unidades executoras do Programa Primeiro Emprego.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se família a entidade familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afetividade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que aderirem ao Programa Primeiro Emprego.

I - O incentivo de que trata o caput deste artigo se dará na forma de redução ou isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

II - O Poder Executivo definirá o percentual do abatimento sobre o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a ser recolhido pelas empresas participantes do Programa, de forma proporcional à classificação individual de cada uma, quanto ao porte, faturamento e número de funcionários.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

III - O percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN abatido pelas empresas, não poderá ser superior a 1% (um por cento) da arrecadação total do município, com o referido imposto.

Art. 5º. São requisitos para inscrever-se no Programa:

I - Idade mínima a partir de 18 (dezoito) anos;

II - Não possuir nenhum registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III- Apresentar matrícula e frequência regular do educando no ensino médio, em curso de educação superior, cursos de capacitação técnica, ou da educação especial.

Art. 6º. Para efeitos desta lei, compreende-se por primeiro emprego, aquele destinado às pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 7º. A gestão do programa Primeiro Emprego será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 8º. O cadastro dos participantes do Programa deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mediante comprovação dos itens relacionados no artigo 5º e apresentação de documentos solicitados pela Secretaria.

Art. 9º. O encaminhamento da pessoa cadastrada no Programa, às empresas contratantes, observará a ordem cronológica das inscrições.

Art. 10. Às pessoas com necessidades especiais cadastrados no Programa, serão observadas as garantias previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer forma de discriminação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Art. 11. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cabe realizar a supervisão, execução e fiscalização do programa, bem como coordenar as ações institucionais necessárias à implantação, execução e manutenção do mesmo.

Art. 12. As secretarias relacionadas no artigo 7º deverão enviar relatórios anuais ao Ministério do Trabalho e Emprego, para posterior monitoramento e fiscalização do quadro de funcionários das empresas que aderirem ao Programa.

Art. 13. A contratação dos participantes do Programa será ajustado em contrato por escrito e por prazo determinado, não podendo exceder período superior a 2 (dois) anos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 14. É vedada a contratação, no âmbito do Programa Primeiro Emprego, de pessoas que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

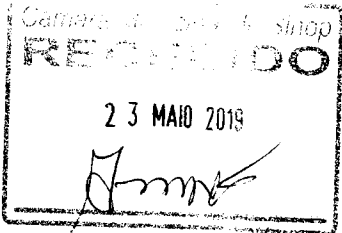
Joaninha  
Vereador-MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>350, 2019</u>
---	---	---------------------

**Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE**

**Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesse – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida das Tarumãs e Avenida Bruno Martini.**

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando – lhes a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida das Tarumãs e Avenida Bruno Martini. A escuridão que fica nesta localidade pode contribuir para ação de pessoas mal intencionadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
**MARIA JOSE DA SAÚDE**

**Vereadora MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAIO 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>351, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) na Rua dos Cajueiros defronte ao Colégio Albert Sabin.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) na Rua dos Cajueiros defronte ao Colégio Albert Sabin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

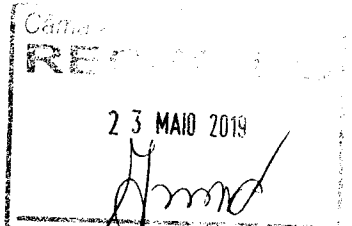
*[Assinatura]*  
**MARIA JOSE DA SAÚDE**  
Vereadora MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>352, 2019</u>
---	---	---------------------

**Autor:** Vereador: **TONY LENNON**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan– Secretário de Trânsito, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação de um ponto de ônibus, na Av. das Palmeiras, proximo a rotatoria com Av. dos Ingás.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan– Secretário de Trânsito, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação de um ponto de ônibus, na Av. das Palmeiras, proximo a rotatoria com Av. dos Ingás, em frente ao imóvel numero 2067.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local não existe ponto coberto para a população, cumpre ressaltar que se faz necessária a instalação de um ponto de ônibus para atender a comunidade que aguardam o transporte para a céu aberto, sob sol e chuva, portanto o pleito tem por finalidade trazer segurança a todos que utilizam o transporte publico no local supra mencionado, ressalta-se que no presente local já é um ponto de parada, necessitando apenas da cobertura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

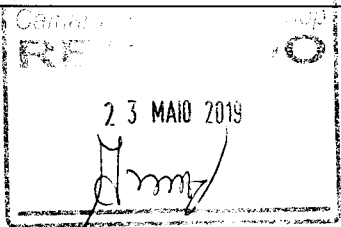
  
Tony Lennon  
Vereador I MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>353, 2019</u>
--	---	--	---------------------

**Autor: Vereador: TONY LENNON**

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel  
Brolese – Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de  
realizar a limpeza no entorno da reserva  
existente entre a rua Guarirobas, rua dos  
Pajurás e Av. das Itaibas Jd. paraíso.**

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de a limpeza no entorno da reserva existente entre a rua Guarirobas, rua dos Pajurás e Av. das Itaibas Jd. paraíso.

O pleito justifica-se pelo fato de que a presente reserva encontra-se extremamente suja, com lixo doméstico e mato, de tal forma é evidente que a não limpeza do local fara com que este seja propicio para a procrição de doenças dentre estas a proliferação do mosquito da dengue.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

  
Tony Lennon  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>354,2019</u>
--	---	--------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaninha

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. José Pedro Serafini – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de avançar na informatização de serviços públicos.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. José Pedro Serafini – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de utilizar os recursos de mídia institucionais do Poder Público, para fomentar a destinação de parte do imposto de renda para instituições conforme dispõe a legislação tributária.

O aplicativo Se Liga Sinop, já oferece uma gama de serviços públicos, que podem ser ampliados, com módulos voltados ao agendamento eletrônico de consulta e tratamentos terapêuticos como fisioterapia entre outros, acompanhamento psicológico, resultados de exames médicos, prontuário eletrônico e interligado de pacientes, consulta a medicamentos disponíveis na rede farmacêutica municipal, lista de vagas em cursos gratuitos, lista de espera por vagas em escolas e creches.

A interligação de sistema, pode auxiliar no controle de estoque, conter um campo para que os munícipes possam avaliar o atendimento nos órgãos públicos, indicando pontos satisfatório e propondo melhorias aos serviços prestados. Certos de contarmos com apoio dos nobres pares e a celeridade do Executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

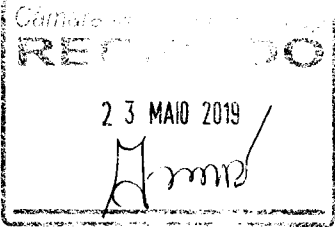
Joaninha  
Vereador-MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 355, 2019
---	---	--------------

Autor:

**Vereador Joacir Testa e Joaquina**

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de receber pagamento de dívidas tributarias, por meio da prestação de serviços médicos, clínicos, laboratoriais, hospitalares e farmacêuticos, a preços análogos a licitações vigentes, bem como dentro de valores pagos via consórcio intermunicipal de saúde.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de receber pagamento de dívidas tributarias, por meio da prestação de serviços médicos, clínicos, farmacêuticos e hospitalares, a preços analogos a licitações vigentes, bem como dentro de valores pagos via consórcio intermunicipal de saúde.

Uma das maiores deficiências do município é a atenção em saúde de média a alta complexidade. Para avançar é preciso inovar, propondo medidas que garantam ganhos ao Poder Público, diretamente em benefício da população sinopense.

Cientes da crescente dívida de clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, hospitais, farmácia e outras áreas afins, no seguimento de saúde, propomos a possibilidade de quitação de débitos via prestação de serviços.

Os valores dos serviços prestados em pagamento de dívida, deverão seguir um dos parâmetros: Tabela SUS, Preço de Licitação Vigente; Carta Consulta; Valores pagos via Consorcio intermunicipal de saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:**

**Vereador Joacir Testa e Joaquina**

Diante da calamidade enfrentada na área de saúde, e a disponibilidade de passivos a serem recebidos de entidades correlatas a saúde, apresentamos a presente propositura. Certos de contamos com apoio dos nobres pares e a presteza do Executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

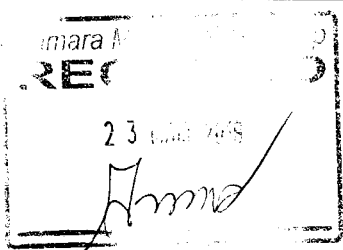
*Joacir Testa*  
Joaquina  
Vereador-MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 356, 2019
---	---	--------------

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de atualizar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas através da Secretaria Municipal de Saúde.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de atualizar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a divulgação da lista de espera para realização das mesmas no site oficial da Prefeitura Municipal de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

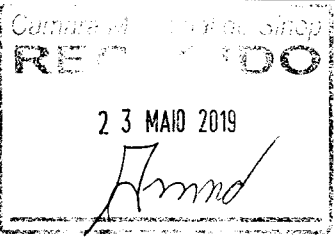
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>357, 2019</u>
--	---	--	---------------------

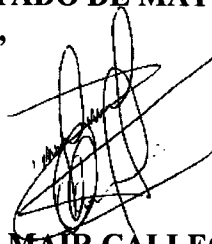
**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de que seja isento de IPTU portadores de doenças raras do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de que seja isento de IPTU portadores de doenças raras do município de Sinop. A isenção de que trata será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de Doenças Raras seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel. Entende-se por Doenças Raras as doenças que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



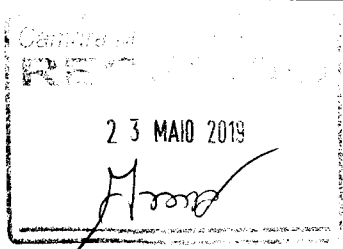
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>358, 2019</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e a Sra. **Ivete Mallmann Franke** – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

A instalação da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, que além do Residencial Bella Suíça, abrangerá também os Bairros: Jardim das Nações, Belo Horizonte, Paraíso I, II, III, Maringá I e II, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>359, 2019</u>
--	---	---------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e a Sra. **Ivete Mallmann Franke** – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequetibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P25.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequetibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P25.

A instalação da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, que abrange vários Bairros, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

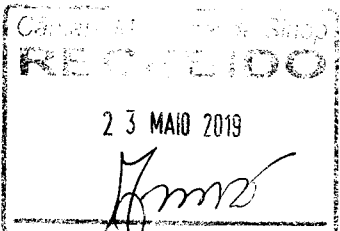
Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 360/2019
---	---	-------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da via), em frente à passarela que fica na frente da UNEMAT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da via), em frente à passarela que fica na frente da UNEMAT.

O movimento nessa região no final do turno de estudo coincidem com o horário em que a maioria das pessoas deixam o expediente de trabalho, no horário de almoço e no fim do dia, ocasionando grande movimento, e dificulta a travessia de alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23.05.2019

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>361</u> , 2019
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Figueiras (uma em cada lado da pista), próximo à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Figueiras (uma em cada lado da pista), próximo à Secretaria Municipal de Saúde.

A indicação solicita construção e sinalização de travessias elevadas dos dois lados da Avenida das Figueiras, próximo à Secretaria Municipal de Saúde, o movimento nessa região já é intenso, e com o futuro fechamento do cruzamento na Avenida a dificuldade em atravessar a pista ficará ainda maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23.05.2019

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB